

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2007

(\*) Portaria/MEC nº 1.084, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Gardingo Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro do Retiro, no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011695/2006-54		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060003335		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 217/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18/10/2007

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro do Retiro, no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, sediada no mesmo município, no mesmo Estado. Simultaneamente, apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Administração e de Enfermagem e de licenciatura em Computação, em Pedagogia e em Educação Física.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora, composta pelos seguintes Professores: José Dias de Lima (Faculdade Albert Einstein), Mauro dos Santos Leônidas (Faculdade do Pará), Maria Helena Capelli (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Ilda de Godoy (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), Norian Marranghello (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), Nilton Correia da Silva (Centro Universitário de Anápolis), José Carlos de Almeida Moreno (Faculdades Integradas FAFIBE), Luciene Ferreira da Silva (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), Fátima Maria Leite Cruz (Universidade Federal de Pernambuco) e Ernani Lampert (Fundação Universidade do Rio Grande).

A Comissão expediu os Relatórios nºs 31.340 e 31.346, referentes às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização dos cursos de Enfermagem (bacharelado) e Administração (bacharelado), e nºs 31.335, 31.338, 31.343, referentes às avaliações dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos de Educação Física (licenciatura), Pedagogia (licenciatura) e Computação (licenciatura), respectivamente.

O Relatório da Comissão acerca do credenciamento da Faculdade Vértice conclui pela recomendação favorável ao pleito e à autorização para a abertura dos cursos de Enfermagem (bacharelado) e Administração (bacharelado). Quanto aos demais cursos, a interessada recorreu em relação ao processo de avaliação à Comissão Técnica para Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Esses recursos serão discutidos mais adiante.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 4/9/2007, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 757/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

- **Histórico**

*Em abril de 2006, no registro SAPIEnS em tela, a Sociedade Educacional Gardingo Ltda. solicitou o credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.*

*No mesmo período, a Mantenedora solicitou a autorização dos cursos de Educação Física (20060003336), de Pedagogia (20060003337), de Enfermagem (20060003338), de Computação (20060003339) e de Administração (20060003340). Em outubro do mesmo ano, a Mantenedora incluiu o pedido de autorização de mais dois cursos: de Medicina Veterinária (20060011552) e de Agronomia (20060011559).*

*A Sociedade Educacional Gardingo Ltda., que se propõe a ser a Mantenedora da Faculdade, é entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.*

*A análise inicial dos documentos inseridos no Sistema SAPIEnS permitiu constatar que a Interessada não atendeu ao disposto nas alíneas “f” e “h” no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.*

*De forma a permitir a juntada de novos documentos, esta Coordenação expediu diligência para a Instituição e concedeu o prazo legal para a apresentação das informações necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas.*

*Findo o prazo de apresentação, pela Mantenedora, de documentos complementares, o processo foi submetido à nova apreciação. Constatou-se que a Mantenedora inseriu no Sistema SAPIEnS, no campo destinado ao cumprimento de diligência, balanço patrimonial, certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG, de imóvel matriculado sob nº 7.854, sem indicação de endereço, de propriedade de João Batista Gardingo e Sebastião Gardingo, que concederam contrato de comodato para a Mantenedora, por dez anos, do imóvel situado na **Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro Retiro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais**. Inseriu também a declaração da Prefeitura Municipal de Matipó indicando que o endereço do imóvel da matrícula 7.854 é o mesmo do imóvel acima citado.*

*Após nova análise documental, verificou-se que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas pelo artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, tendo sido comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro do Retiro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais**, para funcionamento da Faculdade Vértice e oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.*

*Também em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.*

*A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em referência em 23 de novembro de 2006, a Coordenação concluiu que, após o cumprimento de diligência, o regimento apresentou-se adequado às exigências da legislação em vigor. Foi constatada também no regimento a previsão do instituto superior de educação como unidade acadêmica específica da Faculdade Vértice.*

*Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em 19 de dezembro de 2006, a Comissão designada por esta Secretaria constatou adequação, coerência e factibilidade do PDI proposto para a Faculdade e recomendou sua aprovação.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em observância ao estabelecido na legislação, em 15 de janeiro de 2007, os processos referentes ao credenciamento da Mantida e à autorização dos cursos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio*

*Teixeira, ao qual coube a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o atendimento dos pedidos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, que indicaram a existência de condições favoráveis para o credenciamento da Faculdade Vértice e a autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno; e de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno.*

*Destaca-se que, de acordo com informações prestadas pelo INEP, apresentadas no Registro SAPIEnS em tela, os relatórios das avaliações dos cursos foram preenchidos juntamente com a avaliação de credenciamento. Por esse motivo, o INEP enviou dois relatórios de avaliação de cursos, Administração e Enfermagem, que contemplam também a avaliação institucional.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Sociedade Educacional Gardingo Ltda. foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da **Faculdade Vértice** (registro SAPIEnS nº 20060003335), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.*

- **Mérito**

*Com o atendimento das exigências dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da **Faculdade Vértice**, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.*

*Os Avaliadores informaram que a missão da IES, de acordo com o seu PDI, é “ser uma entidade de referência educacional, tendo seu projeto político-pedagógico baseado na prática e no senso da justiça e solidariedade, utilizando técnicas modernas, flexíveis e inovadoras integradas à comunidade”.*

*Observou-se que a Instituição possui autonomia administrativa da Mantenedora, tendo seus trabalhos coordenados pelo Diretor Geral. Os Avaliadores declararam que a estrutura organizacional está bem delineada, com funções e cargos definidos – diretorias, coordenadorias, docentes e técnicos aptos e especializados –, contando com representação docente por meio de colegiados e de representação discente. Cabe mencionar que, segundo a Comissão, as funções e os órgãos previstos nos organogramas da Instituição apresentam condições efetivas para o funcionamento adequado dos cursos.*

*Os Especialistas informaram que há política de progressão de carreira e incentivo à capacitação e à educação continuada por meio de bolsas de estudo para cursos, projetos de pesquisa e extensão, doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento; além de haver auxílio para participação de professores em eventos científicos, divulgação e/ou publicação trabalhos acadêmicos ou profissionais do docente ou profissional técnico-administrativo.*

*No PPC e no PDI, verifica-se, conforme os avaliadores, a participação da Coordenação do Curso nas deliberações colegiadas e no apoio didático-pedagógico aos docentes. Consoante informações registradas no relatório, apresenta-se planejado e organizado um sistema de controle acadêmico-administrativo como mecanismos de nivelamento e extraclasse para o corpo discente.*

*Cabe ressaltar que a Comissão de Avaliação informou que os currículos plenos dos cursos de Enfermagem e de Administração atendem às diretrizes curriculares de acordo com as exigências normativas exaradas nas respectivas Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.*

*Quanto ao “Corpo Docente”, os Avaliadores registraram que a categoria formação acadêmica e profissional foi atendida. Verificou-se também que os docentes possuem titulação adequada e que estão previstos em número suficiente para os componentes curriculares propostos; ademais, constatou-se que a formação docente está em consonância com as disciplinas que serão ministradas.*

*De acordo com os relatórios, a experiência profissional do corpo docente é significativa tanto em magistério superior quanto fora do magistério, para o curso de Administração; mas, para o curso de Enfermagem, os itens “Tempo de experiência profissional acadêmica (EA), como professor de educação superior, do docente indicado para assumir as funções de Coordenador do Curso (como professor de educação superior)” e “Tempo de magistério superior” não foram atendidos. Além disso, cumpre registrar que, segundo a Comissão, todos os indicadores foram preenchidos satisfatoriamente na categoria condições de trabalho.*

*No relato global acerca das instalações físicas, os Avaliadores registraram que as “instalações atendem satisfatoriamente aos padrões exigidos”. Além do mais, as “salas de aula e os laboratórios (no caso do curso de Enfermagem) são arejados, amplos e compatíveis com o número de vagas solicitadas”.*

*No tocante à biblioteca, a Comissão explicita que possui área adequada, com salas de multimeios, 28 salas de estudos individuais e 2 (duas) para trabalho em grupo, além de escaninhos para guardar material do aluno. Os Avaliadores ainda destacaram que “há acesso livre aos alunos na biblioteca, o que é um fator importante para o estímulo à leitura”.*

*A biblioteca conta também com 2 computadores para acesso à internet e para consulta ao acervo da instituição. De acordo com o relatório, o Sistema PHL – Personal Home Library, que é auto-explicativo, foi desenvolvido para automatizar rotinas e serviços através da web. Este padrão se baseia no formato UNISIST/UNESCO. Constatou-se que a biblioteca terá acesso aos serviços do COMUT ON LINE e ao catálogo CCN do IBICT.*

*Quanto ao acervo para o curso de Administração, verificou-se que atende minimamente ao funcionamento do curso, possuindo 95 títulos e 525 volumes. Em média são 2 títulos para a bibliografia básica, com 6 volumes para cada título, e 3 títulos para a bibliografia básica, com dois (2) volumes para cada título. Deve-se registrar que os Especialistas sentiram falta de autores clássicos para o curso de Administração. Quanto à composição do acervo de livros especificamente para atender às exigências do curso de Enfermagem, segundo os Avaliadores, a biblioteca já dispõe da bibliografia básica e da bibliografia complementar para unidades de ensino do primeiro e do segundo período do curso, embora em pequeno número.*

*Foi informado que a aquisição de livros será realizada periodicamente, conforme entrevistas com a Coordenação. Cumpre informar ainda que a biblioteca atenderá com os serviços de empréstimo domiciliar informatizado, orientação à consulta bibliográfica, acesso à internet, orientação de trabalhos técnicos científicos, dentre outros.*

*Feitas tais referências, em seu “Parecer Final”, a Comissão assim se manifestou nos relatórios dos cursos de Enfermagem e de Administração, respectivamente:*

### ***Enfermagem***

*A Comissão foi designada pelo INEP composta pelos professores Ilda de Godoy e Maria Helena Capelli, no período de 27 a 30 de junho de 2007, com a finalidade de autorização de curso Bacharelado em Enfermagem. A IES avaliada foi Faculdade Vértice – Curso de Bacharelado em Enfermagem – Nº do Processo SAPIENS: 20060003338; Nº SIDOC: 23000.011698/2006-98 – situada na Rua Bernardo Torres, nº 180, no Bairro do Retiro – 35367-000 – MATIPÓ, MG; COORDENADOR: Pedro Paulo do Prado Júnior. A carga horária total do curso é 3.296 (três mil duzentas e noventa e seis) horas, incluindo 576 (quinhentas e setenta e seis) horas de Estágio Supervisionado, a serem integralizados no 5º, 6º, 7º e 8º períodos; 108 (cento e oito) horas de Trabalho de Curso e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, a serem integralizadas ao longo do curso; com período letivo: 100 (cem) dias; tempo mínimo de integralização do curso: 8 (oito) períodos e tempo máximo de integralização do curso: 12 (doze) períodos. O regime de matrícula é semestral, turno diurno e vespertino.*

### ***Administração***

*A comissão de avaliação designada através do ofício 000511, de 18 de junho de 2007, constituída pelos professores José Dias de Lima e Mauro dos Santos Leonidas, que realizou a avaliação do curso de graduação bacharelado em Administração, com carga horária total de 3.224 (três mil duzentos e vinte e quatro) horas, 120 vagas anuais, sendo noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 12 (doze) semestres, coordenado pela docente Karen Estefan Dutra – Graduação em Administração pela Fundação Educacional Machado Sobrinho (1998), Especialista em MBA em Marketing, Fundação Getulio Vargas (2000) e Mestrado em Engenharia da Produção, Universidade Federal de Santa Catarina (2003), da FACULDADE VÉRTICE, Mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – SOEGAR, Instituição Privada com Fins Lucrativos, a qual foi constituída aos 27 dias do mês de julho de 2000, conforme escritura pública de constituição, protocolada no livro A-2, página 041, sob o nº 7904, e registrado no livro A-4, página 105, sob o nº 0853, no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Abre Campo – Estado de Minas Gerais, localizada à Rua Bernardo Torres, nº 180, no Bairro do Retiro – 35367-000, na cidade de Matipó, no Estado Minas Gerais, para efeito de autorização de Bacharelado, na visita in loco realizada no período de 27 a 30 de junho de 2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:*

*Dimensão 1 – 100 % dos itens essenciais 100% dos itens complementares.*

*Dimensão 2 – 100 % dos itens essenciais 100 % dos itens complementares.*

*Dimensão 3 – 100 % dos itens essenciais 100% dos itens complementares.*

*O Projeto Pedagógico do curso encontra-se em conformidade com o PDI, estando adequado à formação do egresso pretendido. A Coordenadora do Curso será a professora Karen Estefan Dutra, com 5 anos de experiência no ensino superior, graduada em Administração, Especialista em Gestão Estratégica de Empresas e Mestre em Engenharia de Produção e demonstra conhecimento e capacidade para coordenar o curso de Administração estando devidamente empenhada e*

*comprometida com o desenvolvimento do curso. Em função da distância dos grandes centros e a dificuldade de locomoção constante de professores, a maioria dos docentes serão contratados em tempo integral, passando a residir na cidade de Matipó, o que irá agregar valor ao curso. É visível a preocupação da Mantenedora em disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários ao bom desenvolvimento do curso. Os laboratórios de informática e a biblioteca são adequados e os recursos neles apresentados são suficientes ao primeiro ano de funcionamento do curso de Administração. No entanto, está Comissão Avaliadora recomendou a Direção, mais investimentos na aquisição de acervo bibliográfico. A IES esta instalada em um bloco de edifícios modernos, recém construídos e adequados a abrigar uma Instituição de Ensino Superior. Este bloco de edifícios contempla todas as instalações necessárias a um bom centro de ensino superior, proporcionando conforto aos discentes, docentes e corpo técnico administrativo. Todos os edifícios e andares são interligados por rampas, elevadores e devidamente adaptado para portadores de necessidades especiais. A IES será mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – SOEGAR – presidida pelo Sr. João Gardingo e demonstra através do seu regimento independência da mantenedora e sua gestão será exercida pelo Professor Lúcio Flávio Sleutjes que administrará através dos diversos colegiados que estão instalados na IES, comprovados através do seu regimento e na visita in loco. Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Administração, apresenta um perfil BOM.*

Os “Quadro-Resumo da Análise”, referente a cada relatório, ficaram assim configurados:

Dimensão	Percentual de Atendimento (Enfermagem)	
	Aspectos Essenciais	
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

Dimensão	Percentual de atendimento (Administração)	
	Aspectos Essenciais	
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

*A referência constante nos relatórios indica que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Cabe informar que o relatório referente à avaliação do curso de Computação (20023001174) indicou que a proposta não alcançou percentuais mínimos de atendimento do pleito. A Interessada, entretanto, interpôs recurso, e o processo mencionado anteriormente encontra-se nesta Secretaria, já tendo sido apreciado pela Comissão Técnica em Avaliação – CTA, que se manifestou favorável à parte do recurso, o que **não** permitiu que o pleito alcançasse os índices mínimos necessários para a aprovação.*

*Os processos referentes às autorizações dos cursos de Educação Física (20060003336) e de Pedagogia (20060003337) encontram-se no INEP, tendo em vista que a Interessada interpôs recursos às avaliações referentes aos cursos retromencionados. Esses recursos foram encaminhados para a Comissão Técnica em Avaliação – CTAA e estão sendo, por ela, apreciados.*

*Destaca-se também que se encontram no INEP em fase de avaliação os processos referentes às autorizações para o funcionamento dos cursos de Medicina Veterinária (20060011552) e de Agronomia (20060011559).*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Vértice. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização dos cursos de Enfermagem** (Registro SAPIEnS nº 20060003338) e **de Administração** (Registro SAPIEnS nº 20060003340) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

### **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Vértice foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, em abril de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 31 de maio de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 15 de maio de 2007.*

*Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes dos relatórios de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Vértice e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Enfermagem e de Administração. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão recomendou a acolhida dos pleitos, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.*

### **• Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Vértice, a ser estabelecida na Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro do Retiro, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda., com sede na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem e de Administração, pleiteados*

*quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

*À consideração superior.*

Passo agora a mencionar no que se segue a situação relativa às solicitações para funcionamento dos cursos de Educação Física (licenciatura), Pedagogia (licenciatura) e Computação (licenciatura). A interessada apresentou recursos à CTAA contestando aspectos negativos apontados nos Relatórios da Comissão referentes a estes cursos. Uma análise dos recursos mostra que há, entre os aspectos negativos destacados pela Comissão,

- (i) afirmativas relativas a supostas deficiências nos projetos pedagógicos e na infraestrutura oferecida, devidamente respondidas pela interessada;
- (ii) erros cometidos verificados em documentos produzidos pela interessada, já retificados;
- (iii) pontos irrelevantes para o caso em questão;
- (iv) equívocos conceituais ou de caráter factual; e
- (v) afirmativas vagas,

como ilustram os exemplos abaixo:

**Relatório (curso de Educação Física):** *“A bibliografia não contemplou autores e obras da Educação Física escolar, historicamente concebidos como clássicos da área, bem como autores da área da Educação que pudessem promover a formação crítica desejada na missão da IES.”*

**Resposta:** *Após rápida visita a Biblioteca da Faculdade Vértice, na qual os avaliadores recusaram-se a ser acompanhados pelo Coordenador ou pela Bibliotecária responsável, constatamos que os avaliadores não conseguiram achar as obras que procuravam, visto que as mesmas encontravam-se na íntegra nas prateleiras. Podendo ser feito um cotejamento entre as notas fiscais de compra e a bibliografia do PPC. Segue no anexo a listagem com informação dos fornecedores das obras específicas de Educação Física adquiridas para o início do curso.*

**Relatório (curso de Educação Física):** *“Houve quantidade insuficiente de títulos de bibliografia básica da IES.”*

**Resposta:** *Tal afirmativa é equivocada, visto que o intuito da IES é a criação de uma diretriz de ação que permita uma multiplicidade de exemplares e títulos maior para o aluno. As quantidades foram adquiridas na ordem de 1 livro para cada 10 alunos da bibliografia básica e o número mínimo de 2 exemplares de cada livro da bibliografia complementar.*

**Relatório (curso de Educação Física):** *“O acervo do curso de Licenciatura em Educação Física está incompleto para os dois primeiros períodos do curso e a média de exemplares de títulos previstos no PPC é igual a seis unidades. Alguns títulos dos dois primeiros períodos do curso possuem apenas dois exemplares disponíveis na verificação in loco.”*

**Resposta:** *Após rápida visita a Biblioteca da Faculdade Vértice, na qual os avaliadores recusaram-se a ser acompanhados pelo Coordenador ou pela Bibliotecária responsável, entendemos que os avaliadores não conseguiram achar as obras que procuravam (mesmo estando classificadas e organizadas nas prateleiras), visto que as mesmas encontravam-se na íntegra na biblioteca. Podendo ser feito um cotejamento entre as notas fiscais de compra e a bibliografia do PPC. Segue a listagem com informação dos fornecedores das obras específicas de Educação Física adquiridas para o início do curso. Quanto às quantidades, informamos que a bibliografia básica das disciplinas foi adquirida na ordem de 1 livro para*



*cada 10 alunos e a complementar no mínimo de 2 exemplares atendendo plenamente as exigências do MEC.*

**Relatório (curso de Pedagogia):** “Não há coerência entre a proposta e as Diretrizes Curriculares Nacionais no que concerne ao campo conceitual da formação profissional do pedagogo e as especificidades necessárias à formação para que atue de forma adequada nos diferentes níveis e modalidades da educação formal e informal.”

**Resposta:** *É importante ressaltar que existe coerência entre o PPC e as atuais Diretrizes para o curso de Licenciatura em Pedagogia, uma vez que a sua construção pautou-se nas orientações estabelecidas por elas, assegurando uma formação adequada às especificidades de atuação do futuro licenciado que atuará em diferentes níveis e modalidades da educação formal e não-formal;*

**Relatório (curso de Computação):** “Não foi apresentado nenhuma estrutura de pessoal (sic) para fazer a segurança da instituição.”

**Resposta:** *(...) queremos ressaltar que mesmo não estando em funcionamento, a Faculdade Vértice possui vigilante contratado, Sr. Paulo César Neves Pereira, conforme pode ser constatado no quadro de funcionários apresentado na página 89 do PPC, tendo sido apresentada toda a documentação de contratação de seus funcionários administrativos, e tem vistas a ampliar esse número com o início do funcionamento. (...);*

**Relatório (curso de Educação Física):** “Os documentos enviados no formulário eletrônico e apresentados na visita in loco, mostraram-se com inadequação entre os conteúdos curriculares e as DCNs, sobretudo por não haver adoção da Resolução nº 01 de 2002 do CNE/CP e prevalência da Resolução 07/2004 CNE/CES que institui as DCNs para os cursos de Graduação/Bacharelado em Educação Física, em nível superior, sendo o curso em questão de Licenciatura.”

**Resposta:** *As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física estabelecem, também, as orientações específicas para a Licenciatura em Educação Física nos termos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Nesse sentido, os avaliadores equivocam-se ao apontar que existe uma “inadequação entre os conteúdos e as Diretrizes Curriculares Nacionais por não haver adoção da Resolução CNE/CP 1/2002 e prevalência da Resolução CNE/CES 7/2004.” No PPC foi explicitada a adoção das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação e, ainda, um referencial teórico para fundamentar o delineamento de um curso de Licenciatura na respectiva área. Sendo assim, consideramos improcedentes os apontamentos mencionados pelos avaliadores, uma vez que os mesmos não demonstraram compreensão acerca da legislação que regulamenta a questão. A comissão avaliadora interpretou, equivocadamente, a Resolução CNE/CES 7/2004, dando a entender que esta se restringe apenas aos cursos de graduação/bacharelado em Educação Física;*

**Relatório (curso de Educação Física):** “Embora se trate de um curso de licenciatura em Educação Física, o PPC se caracteriza por uma proposta generalista.”

**Relatório (curso de Educação Física):** “a avaliação da aprendizagem será quantitativa (sic)”.

**Relatório (curso de Educação Física):** “Não foi apresentado regulamento de estágio.”

**Resposta:** *Previsto e informado na página 216 do PPC de EFI, que diz:*

**“Estágio supervisionado**

*As atividades de prática profissional, o estágio supervisionado, em Educação Física ocupa uma centralidade na formação profissional, configurando-se como espaço de articulação entre teoria e prática (...)*”;

**Relatório (curso de Educação Física):** “*Houve falta de elementos educacionais para a formação em nível superior de licenciados em Educação Física.*”

O recurso referente à avaliação das condições oferecidas para o funcionamento do curso de Computação (licenciatura) já foi apreciado e parcialmente provido. O processo correspondente encontra-se na SESu para análise. Os demais ainda não foram apreciados pela CTAA. No entanto, em vista do caráter das restrições apontadas nos Relatórios, este Relator julga que estes problemas não comprometem a apreciação favorável alcançada pelos demais projetos de curso e pelo próprio projeto referente ao credenciamento institucional.

Por outro lado, os processos referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Agronomia (bacharelado) e Medicina Veterinária (bacharelado) ainda não foram submetidos à verificação *in loco*.

Este Relator entrou em contato com os responsáveis pela Instituição, solicitando informações atualizadas sobre o Corpo Docente dos cursos, obtendo como resposta a confirmação da relação apresentada nos Relatórios da Comissão de Verificação, contando com dois doutores, dez mestres e quatro especialistas. O regime de trabalho será de tempo integral, para oito docentes, tempo parcial, para sete docentes, e horista, para um docente.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos de Enfermagem e de Administração, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Bairro do Retiro, no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda., sediada no mesmo município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente